

*comissão de
política especial
direito do homem
& do mulher*



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI Nº 018/2003

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso do Município de Presidente Kennedy e dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do PREFEITO do MUNICÍPIO, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE KENNEDY – TO., encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Art. 3º - São atribuições do conselho Municipal do Idoso do Município de Presidente Kennedy – TO.

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do
mês de dezembro 2003.**


FRANCISCO R. DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal